

**IMPLEMENTAÇÃO DA RÉGUA DE COBRANÇA COM
A NOTIFICAÇÃO DIGITAL DO LANÇAMENTO
TRIBUTÁRIO VIA E-MAIL COM VALIDADE JURÍDICA**

**7ª CONFERÊNCIA NACIONAL DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS: AS
MELHORES PRÁTICAS APLICADAS NOS CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO**

Categoria: Ações exitosas na cobrança de inadimplentes



CAU/SP Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de São Paulo

QUEM SOMOS

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP é uma autarquia federal responsável pela fiscalização e regulamentação profissional no âmbito do estado de São Paulo. Foi criado junto com o CAU/BR e os demais Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) por meio da Lei Federal nº 12.378, promulgada em 31 de dezembro de 2010.

Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, o CAU/UF possui a função de “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo” (§ 1º do Art. 24º da Lei 12.378/2010).

Com jurisdição no estado de São Paulo, o CAU/SP abrange arquitetos e urbanistas que atuam nessa região. Sua criação teve como objetivo descentralizar as atribuições de regulamentação e fiscalização profissional, que anteriormente eram de responsabilidade do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), buscando uma atuação mais próxima e efetiva dos profissionais e da sociedade civil.

QUEM SOMOS

Catherine Otondo - **Presidente do CAU/SP**

Poliana Risso Silva Ueda- **Vice-presidente do CAU/SP**

EQUIPE COORDENAÇÃO DE CONTAS A RECEBER

Lucas Souza Santos – **estagiário**

Ana Claudia Monteiro - **Assist. Técnico Administrativo**

Janaina Baptista - **Assist. Técnico Administrativo**

Luiz Alberto dos Santos - **Assist. Técnico Administrativo**

Selma Coelho - **Assist. Técnico Administrativo**

Danilo Rocha Serafim - **Analista**

Alzira Neli dos Santos Mosca - **Supervisão de Inadimplência**

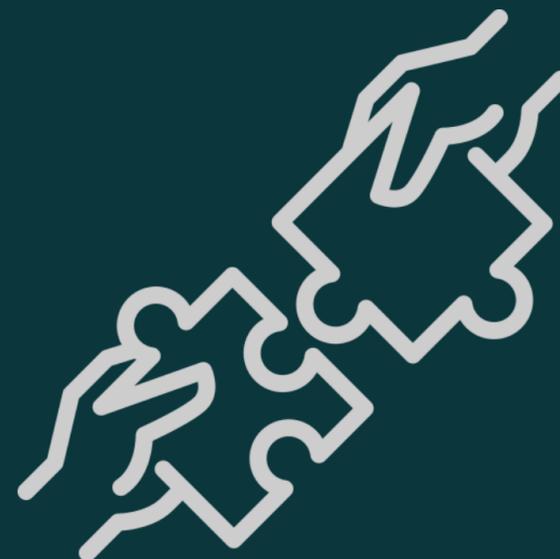
Daiane Fernandes do Vale - **Coordenação Contas a Receber**

GERÊNCIA FINANCEIRA

Felipe Garofalo Cavalcanti - **Gerente Financeiro**

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

Renata Sunega – **Coordenadora**



APRESENTAÇÃO

- 1.CONTEXTUALIZAÇÃO
- 2.DA CRIATIVIDADE E INOVAÇÃO DA AÇÃO
- 3.DA CONFORMIDADE
- 4.DOS IMPACTOS E CUSTO BENEFÍCIO
- 5.DA SIMPLICIDADE E REPLICABILIDADE
- 6.CONCLUSÃO



1.CONTEXTUALIZAÇÃO

As anuidades dos conselhos profissionais constituem contribuições de interesse das categorias profissionais e estão sujeitas a lançamento de ofício devido sua natureza tributária, que se aperfeiçoa com a notificação do contribuinte para efetuar o pagamento do tributo, quando não paga, acarreta no inadimplemento de profissionais e empresas junto ao conselho. Desta forma, cabe ao Conselho a realização da cobrança e inscrição dos débitos em dívida ativa. Até a publicação da Resolução 193/2020 do CAU/BR, a cobrança de anuidades do Conselho limitava –se ao envio de notificação de cobrança administrativa pelos Correios e tendo como comprovação de entrega o Aviso de Recebimento. A Notificação Administrativa de Cobrança era enviada às vésperas de provável prescrição de cobrança das anuidades, motivada tanto pelo custo demasiado alto quanto pelas dificuldades impostas pela parametrização e controle desses envios, visando futuras cobranças judiciais, ou seja, tornava-se a cobrança uma ação em condição de excepcionalidade, e somente em casos inevitáveis de prescrição de tributos. Os custos com tais envios eram inviáveis e a efetividade não condizia com os gastos. Conforme evidenciado na tabela abaixo, em média cerca de 40% dos envios retornaram negativos em cada processo de cobrança iniciado, custando ao conselho R\$ 14,00 por AR negativo:

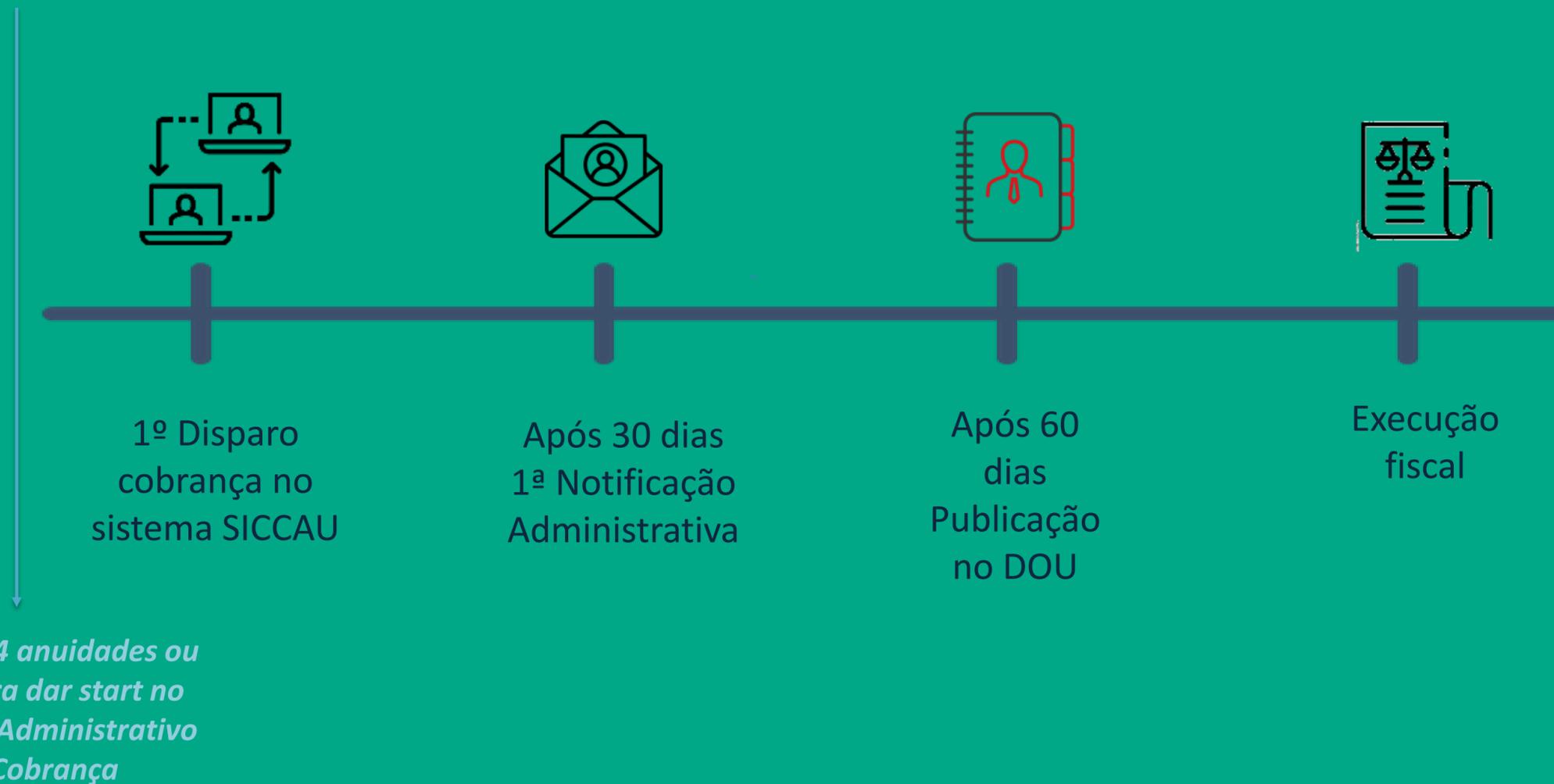
Processos	TIPO	Anos cobrados	QTD DEVEDORES	NATUREZA	ARS NEGATIVAS	%
2016	Anuidade	2012 a 2015	4875	Física	1491	31%
2016	Anuidade	2012 a 2015	1705	Jurídica	795	47%
2019	Anuidade	2013 a 2018	16649	Física	4000	24%
2019	Anuidade	2013 a 2018	3061	Jurídica	1281	42%
2021	Anuidade	residual 2013 a 2016	1990	Física	539	27%
2021	Anuidade	residual 2013 a 2016	1283	Jurídica	422	33%
2022	Anuidade	2019 a 2021	5088	Jurídica	2341	46%
2022	Multas	2017 a 2021	309	Jurídica	138	45%
2022	Multas	2017 a 2021	62	Física	11	18%
2022	Lançamento Tributário	2022	5810	Jurídica	2480	43%

1.CONTEXTUALIZAÇÃO

COBRANÇA ANTES DA ELABORAÇÃO DA RÉGUA DE COBRANÇA

Pontos negativos

- ✓ informe do débito longo tempo após o vencimento gerando juros e multas significativos ao profissional e empresa devedor.
- ✓ Insuficiente transparência e comunicação do CAUSP com os inadimplentes.



1.CONTEXTUALIZAÇÃO

Antes da Resolução 193/2020 do CAU/BR não havia, no âmbito do Conselho, uma política detalhada que pudesse balizar uma régua de cobrança efetiva, possibilitando assim que houvesse somente a execução do mínimo de ações de cobrança para atender aos prazos de decadência e prescrição, sendo os devedores comunicados de sua dívida simultaneamente ao envio do débito para a execução fiscal. No ano de 2021 foi iniciado o planejamento para implementação efetiva da operacionalização da Resolução 193/2020 no âmbito do CAUSP por meio do setor de Contas a Receber. Em 2022 houve o agravamento de 50 processos de cobrança, em execução fiscal, que tiveram declarada sua **extinção** devido a não realização da notificação do Lançamento Tributário, notificação esta nunca antes enviada pelo CAUSP.

1.CONTEXTUALIZAÇÃO

A necessidade da notificação anual de cada exercício isolado para a formalização do “lançamento” do crédito tributário, é regido nos termos do artigo 142 do Código Tributário Nacional: *Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível. Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional”.*

Sendo assim, a notificação do lançamento tributário deve ser realizado a fim de atender adequadamente a execução das fases da receita pública, devendo o CAU ter enviado aos profissionais e empresas ativas documento contendo o valor exigido de cada anuidade vigente, a data do vencimento e outras informações, oportunizando-lhes o pagamento ou interposição de recurso administrativo antes do vencimento. Por meio da decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, é possível evidenciar a legalidade e necessidade de notificação de lançamento *“No caso vertente, o MM. Juízo a quo extinguiu a execução ante a não comprovação da notificação válida dos lançamentos que constituíram a CDA. O exequente, em sua apelação, apenas demonstrou a notificação do contribuinte a respeito do processo administrativo que culminou na inscrição em dívida ativa, deixando de comprovar o envio da notificação relativa à cobrança de cada anuidade, nos respectivos exercícios, quando do vencimento de cada uma. À vista disso, o título executivo extrajudicial encontra-se inquinado de nulidade por não estar constituído o crédito tributário por ausência de lançamento, levando-se a extinção desta execução fiscal por não estarem presentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do Processo”*

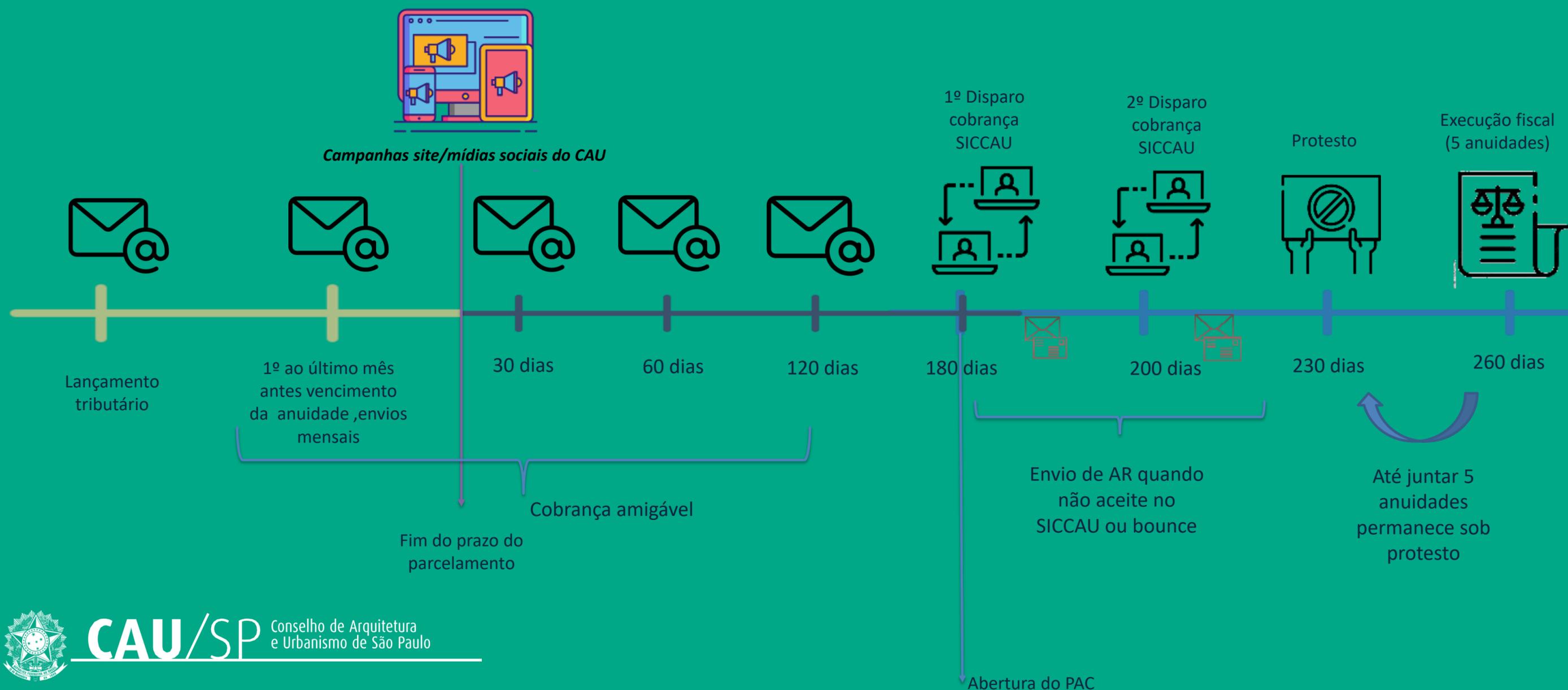
1.CONTEXTUALIZAÇÃO



Desta forma, diante da lacuna perante à fase de lançamento da receita foi definida no CAUSP a obrigatoriedade da notificação do Lançamento Tributário para 2023 como parte integrante da régua de cobrança, tratando-se do envio de aproximadamente 80.000 notificações para profissionais e empresas com registros ativos no início de 2023, contudo devido aos prazos impostos pela licitação, enviamos em meados de março contemplando aproximadamente 47.000 PF e 8.000 PJ.

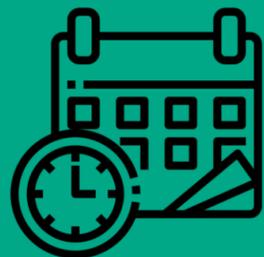
1.CONTEXTUALIZAÇÃO

RÉGUA DE COBRANÇA CAUSP 2023: abrange ações de cobrança amigável antes da abertura do processo administrativo de cobrança



2. DA CRIATIVIDADE E INOVAÇÃO DA AÇÃO

Com a obrigatoriedade da notificação do lançamento tributário a ser realizada pelo setor de contas a receber, iniciou-se o planejamento para 2023. Ao ser calculado o valor de envio via Correios para todos os ativos, em torno de R\$ 15,00 chegou-se ao gasto previsto de R\$1.200.000,00 a ser incorporado no plano de ação de 2023, valor este que quando considerado o retorno alto de ARS negativas historicamente comprovada no conselho, o que significava ineficiência e mau uso de recursos públicos, gerando assim a necessidade de buscar-se soluções no mercado. Encontrou-se assim a possibilidade de envio de notificação digital via e-mail com validade jurídica, havendo assim laudo técnico com o mesmo valor do Aviso de Correspondência dos Correios com baixo custo por média de R\$1 real por disparo:



Garantia de rastreamento com comprovação de data e hora



Garantia na validade do conteúdo



Confiabilidade do remetente



Garantia Jurídica.



entrega instantânea diretamente ao destinatário com um laudo técnico



Economicidade

Desta forma, a solução foi validada posteriormente pela chefia de gabinete e Jurídico e apoiada pela gerência administrativa, sendo estabelecida a contratação via dispensa eletrônica pela Lei 14.133/21 conforme as etapas a seguir:

2. DA CRIATIVIDADE E INOVAÇÃO DA AÇÃO

ETAPAS DA CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA



- ✓ Dispensado o Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Modelo: Dispensa eletrônica - Lei 14.133/21
- ✓ Pregão nº : valor R\$57.000
- ✓ DOD e TR pelo SEI: Dispensa Eletrônica 002/2023 / 00179.00000346/2022-81
- ✓ Resultado: Green Sign
- ✓ Valor final disputa: R\$28.500
- ✓ Qtd envios:60.000

VIA SEI

- ✓ Treinamento
- ✓ Envio de modelo de carta para customização do e-mail
 - ✓ Criação de e-mail: anuidade@causp.gov.br
- ✓ Elaboração da planilha com dados variáveis
- ✓ Adequação da planilha ao sistema
 - ✓ Upload planilha
 - ✓ Disparo diário de 10.000
- ✓ Envio de laudos em formato PDF via nuvem
- ✓ Processo de pagamento via SEI

- ✓ Qtd de e-mails entregues (Não lidos serão considerados AR negativas com publicação no DOU)
 - ✓ Qtd lidos
- ✓ Qtd e-mails válidos
- ✓ Armazenamento dos laudos no drive do CAU SP

2. DA CRIATIVIDADE E INOVAÇÃO DA AÇÃO

PROCESSO PELA NOVA LEI DE LICITAÇÃO

A nova lei de licitação tem como marco a inovação das compras públicas pelo seu foco em planejamento, padronização, governo digital, competitividade e transparência, desta forma, a realização deste certame demonstra o caminho que o Conselho está seguindo objetivando o aprimoramento de suas compras públicas.

Aviso de Contratação Direta nº 00002/2023

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 26/01/2023

Local: São Paulo/SP **Órgão:** CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SAO PAULO (CAU-SP)

Unidade compradora: 926507 - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO SP

Modalidade da compra: Dispensa de Licitação **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de Disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 26/01/2023 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 26/01/2023 18:02 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 01/02/2023 07:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 15131560000152-1-000002/2023 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de envio de notificação digital com validade jurídica via e-mail, incluídos os serviços específicos necessários para plena execução da ação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Informação complementar:

Valor da contratação adequa-se ao dispositivo legal

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 57.000,00

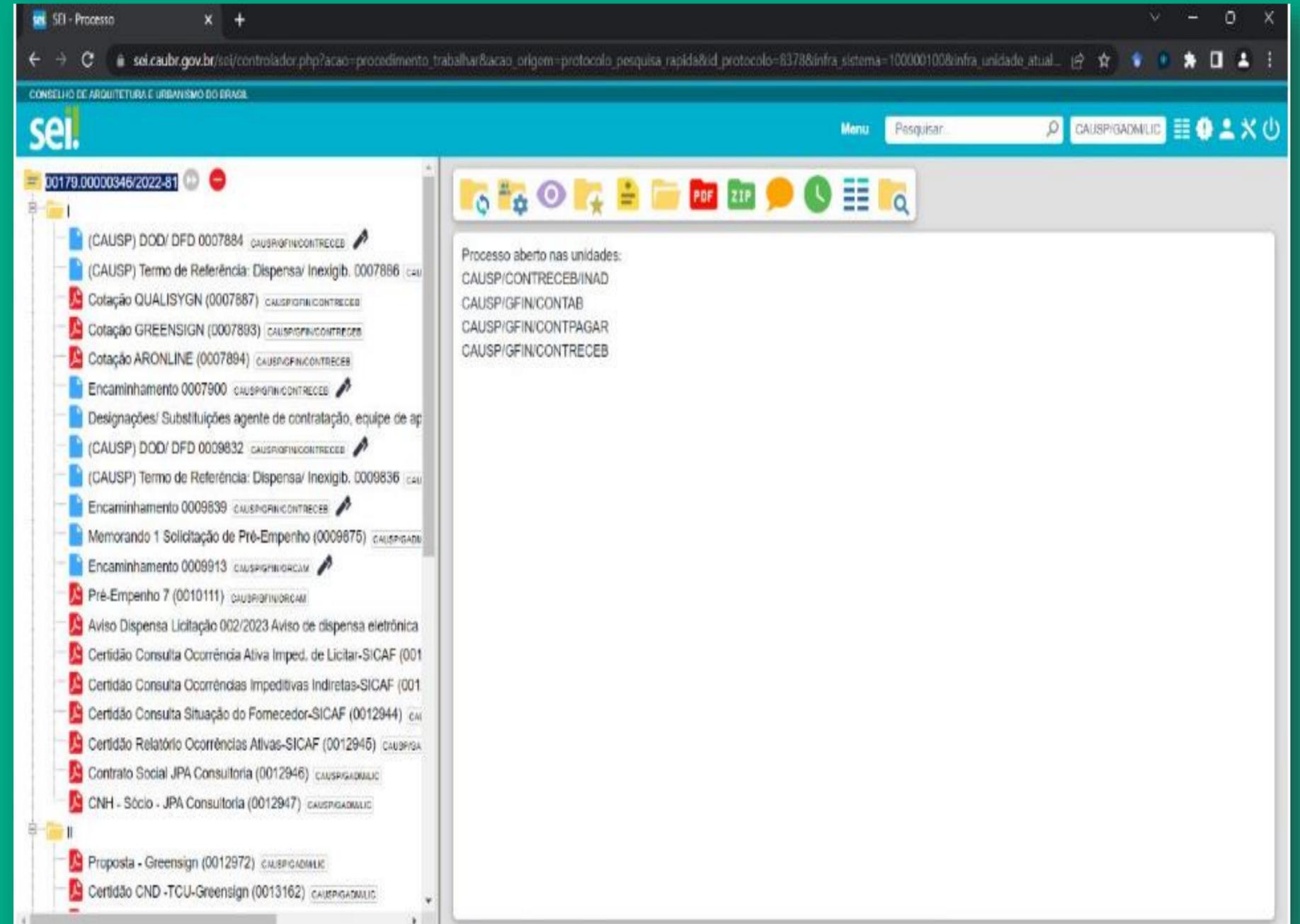
Itens **Arquivos** **Histórico**

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Serviços Acessórios e Complementares em Atividades de Administração, Recursos Humanos e Recursos Financeiros.	1	R\$ 57.000,00	R\$ 57.000,00	🔍

2. DA CRIATIVIDADE E INOVAÇÃO DA AÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO VIA SEI

O SEI é uma ferramenta de gestão de documentos e processos eletrônicos, e tem como objetivo promover a eficiência administrativa no âmbito do conselho, desta forma, a elaboração do processo da licitação via esta ferramenta contribuiu para o aprimoramento e inovação na condução do processo administrativo devido à sua agilidade, produtividade e transparência.



3. DA CONFORMIDADE

Notificação digital com validade jurídica via e-mail

Todo o processo da ação, do planejamento à contratação obteve a base legal evidenciada. Atendemos à necessidade de atender ao Código Tributário Nacional, à Resolução 193/2020 CAUBR e os artigos 212 e 225 do Código Civil que disciplina sobre os documentos eletrônico. Em complemento, os enunciados 297 e 298 da IV Jornada de Direito Civil tratam do documento eletrônico e sua validade jurídica diante da interpretação dos artigos 212 a 215 do Código civil: Enunciado 297 – Art. 212, o documento eletrônico tem valor probante, desde que seja apto a conservar a integridade de seu conteúdo e idôneo a apontar sua autoria, independentemente da tecnologia empregada. Assim, se uma informação é gravada em um servidor, ela permanecerá armazenada num meio eletrônico sem possibilidade de alteração ou eliminação, o que possibilita atender os requisitos caracterizadores de

prova legalmente aceita, mediante a utilização das técnicas de criptografia. Desta forma, evidencia-se que a notificação digital é uma ferramenta que reúne diversos elementos que permitem a confirmação de autoria, integridade e sigilo com segurança por suas características de inviolabilidade, na forma exigida pelo enunciado 297 da Jornada de Direito Civil, acima transcrito, elaborados com base nos Artigos 212 e 225 do Código Civil, portanto, constata-se que todos os atos praticados se caracterizam como documentos eletrônicos.

Em complemento, seguem demais posicionamentos que pautaram a decisão da contratação da notificação digital pelo Conselho:

3. DA CONFORMIDADE

Notificação digital com validade jurídica via e-mail

Medida Provisória, 2.200-2/01, ART 10 (Institui a Infra Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, e dá outras providências)

§ 1.º As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1º de janeiro de 1916 – Código Civil.

Desta maneira, é com muita clareza que a Lei estabelece, portanto, que documentos eletrônicos produzidos através da utilização de processo de certificação (ICP-Brasil) são, presumidamente, documentos verdadeiros, ou seja, dignos de serem legalmente aceitos como prova.

3. DA CONFORMIDADE

Notificação digital com validade jurídica via e-mail

“Após a vigência do Código de Processo Civil de 2015, tornou-se pacífico no âmbito jurisprudencial que a correspondência eletrônica (e-mail e mensagens através de celular) é prova escrita, conforme se verifica do entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“84337204 - RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. PROVA ESCRITA. JUÍZO DE PROBABILIDADE.

CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA. E-MAIL. DOCUMENTO HÁBIL A COMPROVAR A RELAÇÃO CONTRATUAL E A EXISTÊNCIA DE DÍVIDA. 1. A prova hábil a instruir a ação monitória, isto é, apta a ensejar a determinação da expedição do mandado monitório. A que alude os artigos 1.102 - A do CPC/1.973 e 700 do CPC/2.015., precisa demonstrar a existência da obrigação, devendo o documento ser escrito e suficiente para, efetivamente, influir na convicção do magistrado acerca do direito alegado, não sendo necessário prova robusta, estreme de dúvida, mas sim documento idôneo que permita juízo de probabilidade do direito afirmado pelo autor. 2. O correio eletrônico (e-mail) pode fundamentar a pretensão monitória, desde que o juízo se convença da verossimilhança das alegações e da idoneidade das declarações, possibilitando ao réu impugnar lhe pela via processual adequada. 3. O exame sobre a validade, ou não, da correspondência eletrônica (e-mail) deverá ser aferida no caso concreto, juntamente com os demais elementos de prova trazidos pela parte autora. 4. Recurso Especial não provido. (STJ; REsp 1.381.603; Proc. 2013/0057876-1; MS; Quarta Turma; Rel. Min. Luis Felipe Salomão; DJE 11/11/2016)”

Assim, a utilização da notificação digital se mostra como uma forma eficaz de entrega de correspondências e notificações com comprovação de entrega com validade jurídica.

3. DA CONFORMIDADE

LAUDO COM SELO CERTIFICADO PELO OBSERVATÓRIO NACIONAL

GreenSign ✓

Trilha de Rastreabilidade daiane.vale@causp.gov.br

Ação	Envio	Recebimento	Abertura do e-mail	Abertura do link
Data	30/11/2022	30/11/2022		
Hora	14:49:05	14:49:09		
IP do servidor de envio	149.72.219.246			
Retorno do servidor do destinatário		250 2.6.0 zQ@geopod-ismtpd-5-2> naild=85225036115724, 284.PROD.OUTLOOK.COM] 124666 bytes in 0.594, 204.720 KB/sec Queued mail for delivery		
Plataforma				
Código de Retorno do destinatário		250 2.6.0		

GreenSign ✓

O GreenMail com guarda é uma tecnologia para rastrear comunicação via e-mail e pode ser utilizada para agregar valor comprobatório à cadeia de comunicação estabelecimento eletronicamente. As evidências de envio, recebimento, conteúdo e leitura são coletadas pela GreenSign e recebem o Carimbo do Tempo certificado pelo Observatório Nacional, órgão do Ministério da Ciência e Tecnologia, assinado digitalmente com Certificado ICP-Brasil. O presente Relatório Pericial tem o objeto de disponibilizar as evidências e comprovar o envio da mensagem de E-mail GreenMail com Guarda ID 000017429610 e seus anexos.

Identificação da Mensagem:
ID 000017429610

Título:
teste CAUSP - Alcides

Endereço eletrônico do remetente:
alcides@greensign.com.br

Destinatário(s):
alzira.neli@causp.gov.br
daiane.vale@causp.gov.br

Lista de Anexos Enviados:
Portaria MCT293 - Carimbo do Tempo.pdf

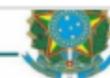
O remetente desta mensagem utiliza o Serviço de E-mail GREENSIGN para agregar valor comprobatório à cadeia de comunicação estabelecida eletronicamente. As mensagens de email recebem o selo cronológico certificado pelo Observatório Nacional, órgão do Ministério da Ciência e Tecnologia, além de outros elementos de comprovação legal. Ao ler este email, o destinatário fica ciente de que um aviso de leitura é enviado ao remetente. O conjunto de evidências referente à comunicação remetente-destinatário é disponibilizado a ambas as partes, pelo período de um ano, bastando clicar no selo identificado acima para obter maiores informações. Em caso de dúvida entre em contato com suporte@greensign.com.br



Hora Legal Brasileira certificada pelo Observatório Nacional

3. DA CONFORMIDADE

DESCRIPTIVO DA NOTIFICAÇÃO EVIDENCIADA COM SELO CERTIFICADO PELO OBSERVATÓRIO NACIONAL



NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DA ANUIDADE PESSOA FÍSICA 2023

Prezado (a) arquiteto (a) e urbanista,

[Redacted]

CPF [Redacted]

NE Registro: 00A1751778

Pelo presente instrumento, fica o (a) arquiteto (a) e urbanista registrado (a) no CAUSP notificado (a) do LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DA ANUIDADE DE 2023, nos termos da Resolução 193/2020 CAUBR e do artigo 142 do Código Tributário Nacional (CTN), que declara formalmente o dever da Administração Pública em informar a ocorrência do fato gerador da obrigação e do lançamento tributário, com o valor de R\$ 671,89 que pode ser pago à vista com desconto de 2% até dia 31/03/2023 ou de forma parcelada em até 4 vezes, sem descontos, com vencimentos em 31/03/2023; 30/04/2023; 31/05/2023 e 30/06/2023, emitindo-se os boletos pelo sistema SICCAU, acesso em <https://servicos.causp.gov.br>.

IMPORTANTE: arquitetos e urbanistas que se enquadrem nos descontos adicionais ou isenções da Resolução 193/2020 CAUBR devem conferir na emissão do boleto se as condições foram atendidas: a) desconto de 30% para arquitetos e urbanistas que tenham até 2 (dois) anos de formado ou que tenham completado 30 anos de formado; b) desconto adicional de 30% para o pagamento à vista do valor da anuidade para arquitetos e urbanistas que tenham entre 2 (dois) e 3 (três) anos de formados; c) desconto adicional de 20% para pagamento à vista para arquitetos e urbanistas que tenham entre 3 (três) e 4 (quatro) anos de formados; e d) desconto de 10% para pagamento à vista para arquitetos e urbanistas que tenham entre 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de formados. Por meio de solicitação via protocolo no SICCAU haverá descontos de 90% para egressos de universidades públicas ou privadas que ingressaram por meio de políticas afirmativas (raciais ou sociais), receberam bolsas integrais ou participaram de programas públicos de financiamento estudantil, durante os dois primeiros anos após a colação de grau, mediante apresentação de documento comprobatório e 50% na anuidade do exercício subsequente para arquitetos e urbanistas ou arquitetas e urbanistas que estejam usufruindo ou tenham usufruído de licença-maternidade ou licença paternidade. Para concessão de isenção de anuidade para profissionais com doenças graves, será necessário solicitar via protocolo no SICCAU, com o envio de laudo médico contendo a Classificação Internacional de Doenças (CID) e indicação do médico com inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM). Serão isentos profissionais que completarem 40 anos de contribuição, computado o tempo de contribuição aos então Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), considerados os anos transcorridos desde o mês de registro no CREA até o mês em que se completarem os 40 anos, e não considerando eventuais períodos de interrupção, suspensão ou cancelamento do registro. A anuidade do CAU 2023 poderá também ser paga por meio de cartão de crédito ou PIX.

A falta de pagamento da anuidade sujeita o devedor à instauração de processo ético-disciplinar perante o CAU/SP, nos termos do artigo 44, da Lei n.º 12.378/2010. A anuidade devida, que não for quitada na data do respectivo vencimento, será acrescida de correção com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), calculada desde o primeiro dia de atraso até o último dia do mês antecedente ao do pagamento, e juros de 1% (um por cento) no mês do pagamento, conforme Art.10 da Resolução 193, e terá o valor do débito inscrito em Dívida Ativa pelo CAU/SP, conforme o Artigo 28 da Resolução CAU/BR Nº 193/2020, sendo a cobrança passível de protesto em cartório e ação de execução fiscal, com base nos artigos 33, 34 e 38 da Resolução Nº 193/2020 e na Lei n.º 6.830/1980. O fato gerador de tais anuidades é a existência de inscrição de registro junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo. Para esclarecimento de dúvidas ou caso não possua acesso ao sistema, por favor entrar em contato com o Atendimento do CAU/SP pelo e-mail atendimento@causp.gov.br ou acessar os telefones para contato: WhatsApp: (11) 94957-3809 das 09h às 15h20; (11) 98948-7842 das 09h às 15h20; (11) 99211-8407 das 09h às 15h20; (11) 95831-9289 das 11h40h às 18h; (11) 99109-2964 das 11h40h às 18h e (11) 95831-0206 das 11h40h às 18h. O (a) arquiteto (a) e Urbanista poderá requerer a revisão da anuidade em até 30 dias, dirigida ao setor de Contas a Receber do CAU/SP, por meio de protocolo do SICCAU; pelo e-mail contasareceber@causp.gov.br ou enviando ao endereço Rua Quinze de Novembro, 194 – Centro – São Paulo/SP, CEP 01013000, por correspondência registrada. O requerimento deverá conter exposição de motivos pelos quais o requerente solicita a revisão, com a juntada de documentação comprobatória conforme Artigos 11 e 12 da Resolução 193/2020 CAUBR.

Caso já tenha parcelado sua anuidade, prossiga normalmente com os pagamentos

Esta notificação trata-se do lançamento tributário de sua anuidade, caso já tenha efetuado o pagamento à vista anteriormente a esta notificação, desconsidere a mensagem.

Mantenha seu cadastro atualizado por meio dos canais de atendimento do CAUSP

atendimento@causp.gov.br

- | | |
|------------------|------------------|
| Das 09h às 15h20 | Das 11h40 às 18h |
| (11) 94957-3809 | (11) 95831-9289 |
| (11) 98948-7842 | (11) 99109-2964 |
| (11) 99211-8407 | (11) 95831-0206 |

No caso de não exercer atividade técnica na área de Arquitetura e Urbanismo, solicite a baixa de seu registro para evitar lançamentos futuros.

www.causp.gov.br

Vanessa Barbosa Enju
Gerente Financeira - Matrícula nº 249

Rua Quinze de Novembro, 194 - Centro | 01013-000 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | www.causp.gov.br

O remetente desta mensagem utiliza o Serviço de E-mail GREENSIGN para agregar valor comprobatório à cadeia de comunicação estabelecida eletronicamente. As mensagens de email recebem o selo cronológico certificado pelo Observatório Nacional, órgão do Ministério da Ciência e Tecnologia, além de outros elementos de comprovação legal. Ao ler este email, o destinatário fica ciente de que um aviso de leitura é enviado ao remetente. O conjunto de evidências referente à comunicação remetente-destinatário é disponibilizado a ambas as partes, pelo período de um ano, bastando clicar no selo identificado acima para obter maiores informações. Em caso de dúvida entre em contato com atendimento@causp.gov.br



00002004541

3. DA CONFORMIDADE

DESCRITIVO DE ACORDO COM O SOLICITADO PELO CTN, ART142

RE: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DA ANUIDADE PESSOA JURÍDICA 2023

 **CAU/SP** SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DA ANUIDADE PESSOA JURÍDICA 2023

Prezado (a) responsável pela pessoa jurídica

[Redacted Name]

CNPJ: [Redacted]

Nº Registro: **0000PJ482681**

Pelo presente instrumento, fica a pessoa jurídica registrada no CAUSP notificada do **LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DA ANUIDADE DE 2023**, nos termos da Resolução 193/2020 CAUBR e do artigo 142 do Código Tributário Nacional (CTN), que declara formalmente o dever da Administração Pública em informar a ocorrência do fato gerador da obrigação e do lançamento tributário, com valor de R\$ 671,89 e que pode ser paga à vista com desconto de **60% até 31 de julho** ou **desconto de 30% até 31 de agosto** ou ainda, de forma **parcelada**, sem desconto, com vencimentos em 31/07/2023; 31/08/2023; 30/09/2023; 31/10/2023; 30/11/2023 e 20/12/2023, devendo-se emitir os boletos pelo sistema SICCAU <https://servicos.caubr.gov.br>.

IMPORTANTE: empresas que se enquadrem nos descontos adicionais da Resolução 193/2020 CAUBR devem conferir na emissão do boleto se as condições foram atendidas: será concedido desconto de 90%, no pagamento à vista, para pessoas jurídicas constituídas exclusivamente por um único sócio que seja arquiteto e urbanista e responsável técnico da empresa, sendo necessária a **solicitação do desconto via protocolo no SICCAU até dia 30/06/2023**. A anuidade do CAU 2023 poderá ser paga por meio de cartão de crédito ou PIX. A falta de pagamento da anuidade sujeita o devedor à instauração de processo ético-disciplinar perante o CAU/SP, nos termos do artigo 44, da Lei n.º 12.378/2010. A anuidade devida, que não for quitada na data do respectivo vencimento, será acrescida de correção com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), calculada desde o primeiro dia de atraso até o último dia do mês antecedente ao do pagamento, e juros de 1% (um por cento) no mês do pagamento conforme Art.10 da Resolução 193 e terá o valor do débito inscrito em Dívida Ativa pelo CAU/SP, conforme o Artigo 28 da Resolução CAU/BR Nº 193/2020, sendo passível a cobrança mediante protesto em cartório e ação de execução fiscal, com base nos artigos 33, 34 e 38 da Resolução Nº 193/2020 e na Lei n.º 6.830/1980. O fato gerador de tais anuidades é a existência de inscrição de registro junto

4.DOS IMPACTOS E CUSTO BENEFÍCIO

ECONOMICIDADE

A utilização da ferramenta claramente impactou a relação Custos vs. Benefícios do CAU/SP. A economia de R\$788.506,70 deu-se pelo fato da solução ser comprovadamente mais econômica que o envio pelo serviço de E-carta dos Correios, sendo a validade jurídica comprovadamente igual.

	QTD	CUSTO UNIT.E-CARTA/AR	CUSTO TOTAL PREVISTO COM E-CARTA/AR	CUSTO UNIT. E-MAIL COM VALIDADE JURÍDICA	CUSTO TOTAL REALIZADO E-MAIL COM VALIDADE JURÍDICA	ECONOMIA
PF	47.070	14,75	R\$ 694.282,50	R\$ 0,49	R\$ 23.064,30	
PJ	8.225	14,75	R\$ 121.318,75	R\$ 0,49	R\$ 4.030,25	
	TOTAL		R\$ 815.601,25		R\$ 27.094,55	R\$ 788.506,70



4.DOS IMPACTOS E CUSTO BENEFÍCIO

EFETIVIDADE

Considerando o histórico do CAUSP com retornos altos de AR negativos a um alto custo, comprovamos a taxa de abertura de mais de 60 % dos e-mails enviados.

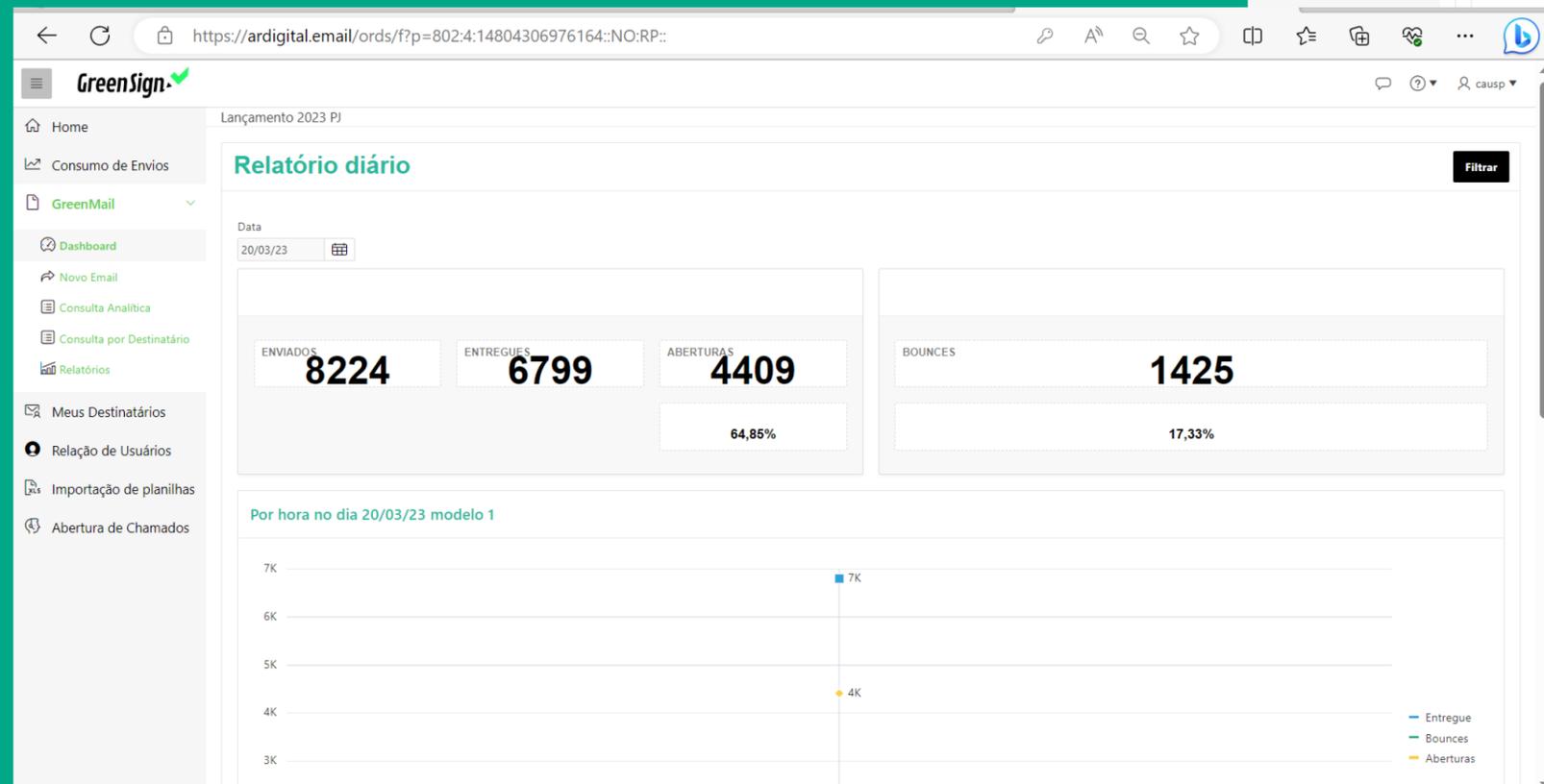
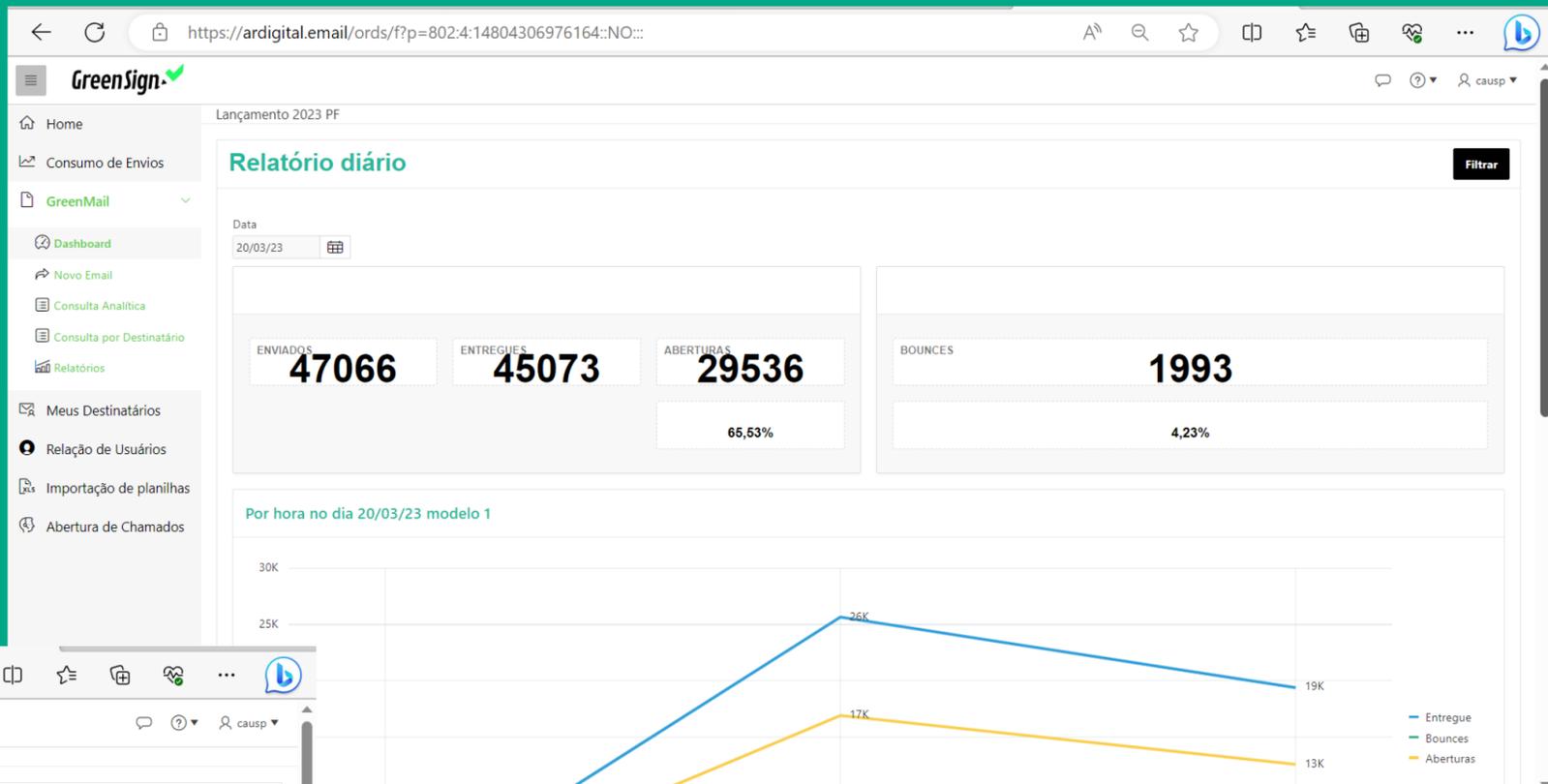
TAXA DE ABERTURA

Registro	Ativos	sem pagamento/ com parcelamento em 07/03	Com e-mail enviados	%	Sem e-mail(AR)	E- mails Inválidos(AR)	Entregues	Abertos	Não abertos(DOU)	TX abertura
PF	70.319	47.298	47.070	99,51%	228	1.993	45077	28101	16976	62,34%
PJ	9.469	8.231	8.225	99,91%	6	1.425	6800	4233	2567	62,25%



4.DOS IMPACTOS E CUSTO BENEFÍCIO

EFETIVIDADE VIA
PLATAFORMA
INTUITIVA E ÁGIL



4.DOS IMPACTOS E CUSTO BENEFÍCIO

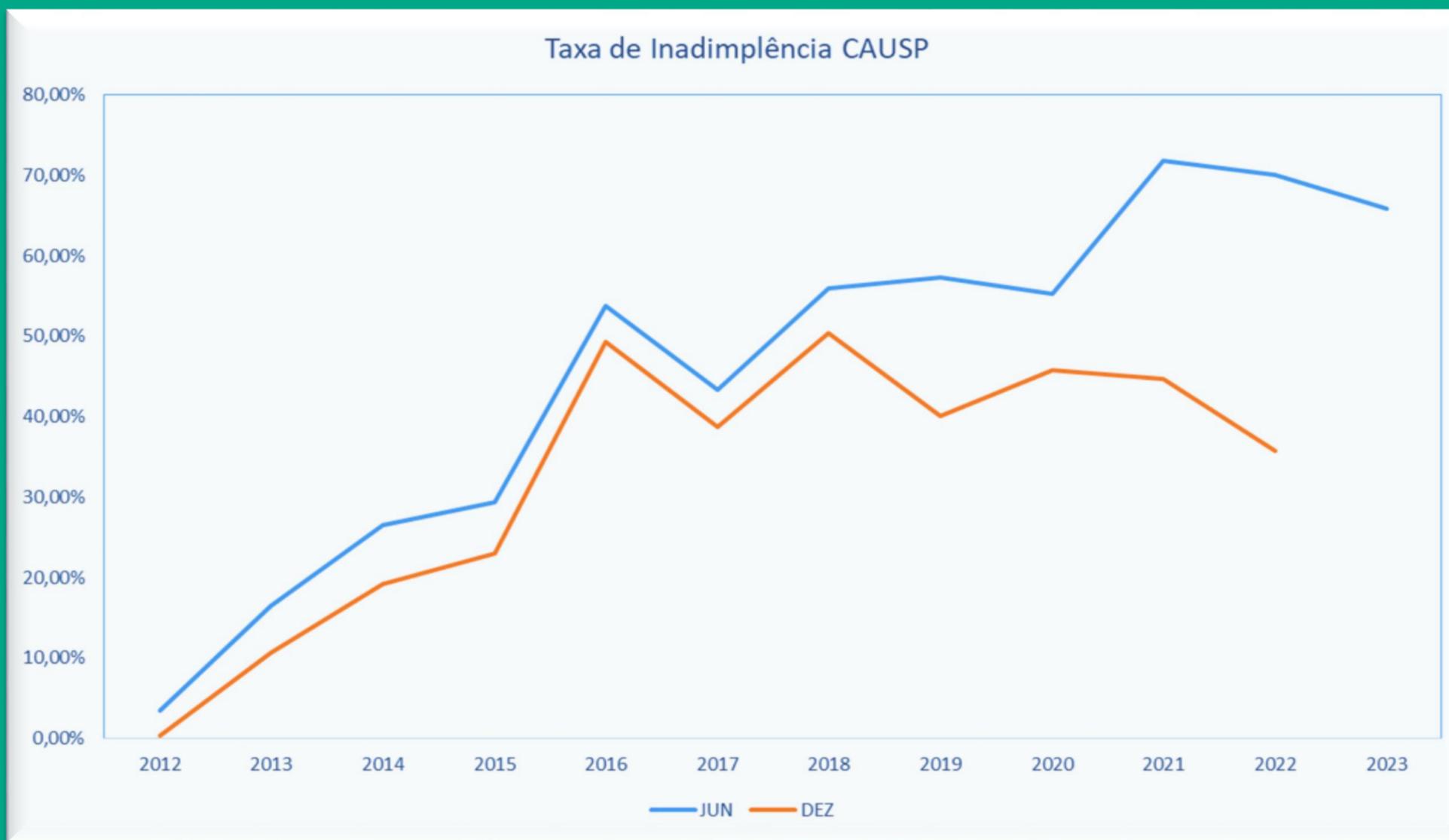
TAXAS DE INADIMPLÊNCIA

Por meio do acompanhamento das taxas de inadimplência de **pessoa jurídica**, foi possível evidenciar a redução em 4,12% do índice quando comparados os meses de junho de 2022 e junho 2023 e redução de 5,7% comparados os meses de junho 2021 e junho 2023.

Ao compararmos também os meses de dezembro de 2021 e 2022, evidenciamos uma redução ainda maior em 2022, tendo ela uma redução de 8,95%, esperando assim para 2023 que a taxa de inadimplência em dezembro atinja valor menor do que a constada em 2022, como demonstra a curva descendente do gráfico.

TAXA INADIMPLÊNCIA PESSOA JURÍDICA

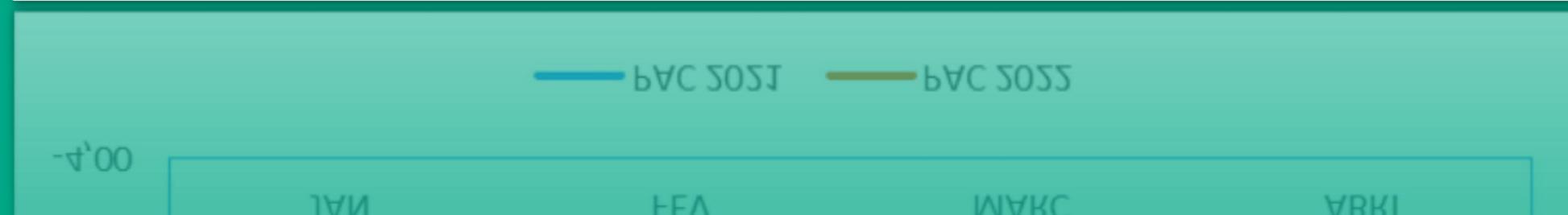
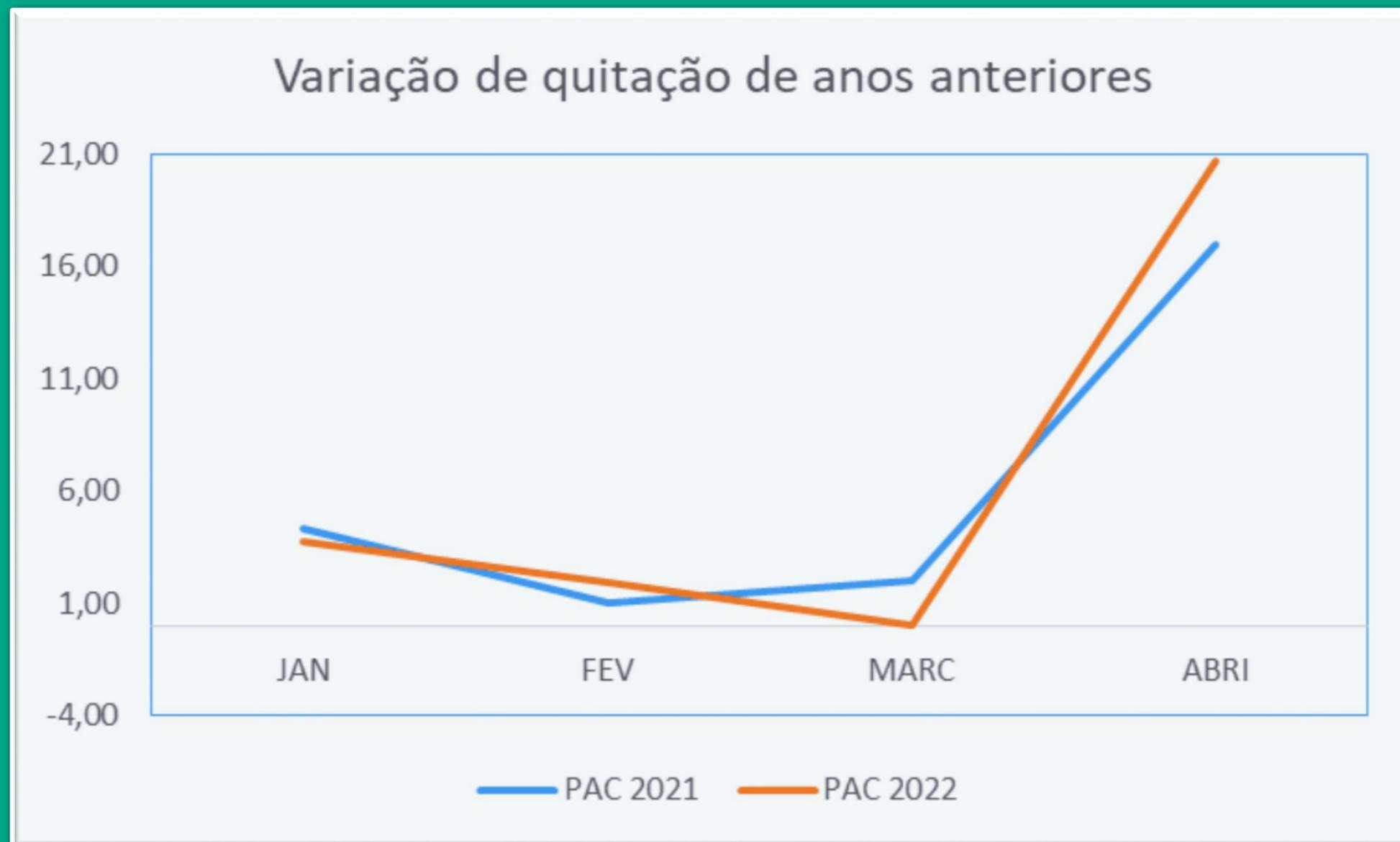
	JAN	JUN	DEZ
2021	91,17%	75,42%	44,70%
2022	91,51%	73,84%	35,75%
2023	91,29%	69,72%	



4.DOS IMPACTOS E CUSTO BENEFÍCIO

TAXAS DE INADIMPLÊNCIA

Quanto às anuidades de anos anteriores, evidenciou-se também um aumento na taxa de pagamentos integrais relativos aos PACs (Processo Administrativo de Cobrança) de 2021 e 2022, sendo as variações de 17% e 20,7% respectivamente nos meses de duração da notificação no lançamento tributário.



4.DOS IMPACTOS E CUSTO BENEFÍCIO

Efeitos positivos nos processos de trabalho do conselho



- Benchmarking com outras áreas do CAUSP e de outros Conselhos gerando aprimoramento na avaliação de implementação, economicidade e na revisão de processos.



- Alinhamentos e esclarecimentos prévios com setores internos: atendimento, regionais, ouvidoria e comunicação com campanha de caráter educativo nos canais de comunicação. Geramos valor ao aprimorar a comunicação interna para maior assertividade no suporte aos profissionais e arquitetos e empresas envolvidos na ação .Houve também valor gerado pela agilidade e rapidez no envio e na constatação de leitura da notificação.



- A notificação logo no início do ano da anuidade do ano vigente a ser paga, possibilita maior transparência e ampliação da comunicação entre o Conselho e profissionais e empresas, seja para realização do pagamento, seja para análise do registro, o que contribui para a constante atualização do banco de dados.



- Geramos valor ao conselho ao implementar processos mais sustentáveis no CAUSP, consumindo menos documentos impressos.



CAU/SP

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de São Paulo

4.DOS IMPACTOS E CUSTO BENEFÍCIO

COMUNICAÇÃO NO SITE DO CONSELHO aprimorando a transparência da comunicação interna e externa



The screenshot displays the CAU/SP website interface. At the top, there is a navigation bar with links for 'Atendimento', 'Ouvidoria', 'Ache um arquiteto', 'LGPD', and 'BUSCA'. The main header features the CAU/SP logo and the text 'Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo'. Below the header, there are navigation links for 'Profissionais/Empresas de arquitetura', 'Novos profissionais', and 'Sociedade'. The main content area is titled 'Profissionais e empresas devem receber informe do CAU/SP sobre o lançamento da anuidade 2023'. A central image shows a hand holding a document with the CAU/BR logo. To the right, there is a sidebar with a 'Publicação' section showing the date '20.07.2023', the author 'Redação CAU/SP', and a list of categories including 'destaque-home', 'Destaques', 'noticiahome', 'Notícias', 'Notícias CAU/SP', and 'Notícias Recentes'. Below the categories, there are social media sharing icons for Facebook, WhatsApp, Twitter, and Telegram.

Profissionais e empresas devem receber informe do CAU/SP sobre o lançamento da anuidade 2023

Publicação
20.07.2023

Escrito por:
Redação CAU/SP

Categorias:
[destaque-home](#), [Destaques](#), [noticiahome](#), [Notícias](#), [Notícias CAU/SP](#), [Notícias Recentes](#)

Compartilhar

[Facebook](#) [WhatsApp](#) [Twitter](#) [Telegram](#)

O CAU/SP informa aos profissionais arquitetos e urbanistas e empresas ativas que encaminhou por meio do email cadastrado no Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU), e também pelo serviço dos Correios, a notificação do **lançamento tributário da anuidade de 2023**.

O Conselho calcula que **3.273 contatos**, entre empresas e pessoas físicas que **não estão com e-mail atualizado** no SICCAU, devem receber o informe de lançamento da anuidade pelo correio.

A anuidade tem **natureza jurídica tributária**, e o CAU/SP tem por dever realizar este informe.

O lançamento tributário é um procedimento administrativo (definido pelo artigo 142 do [Código Tributário Nacional](#)) pelo qual a autarquia indica a constituição do crédito tributário, ou seja, dar ciência do valor da anuidade e da obrigação do respectivo pagamento, do ano vigente.

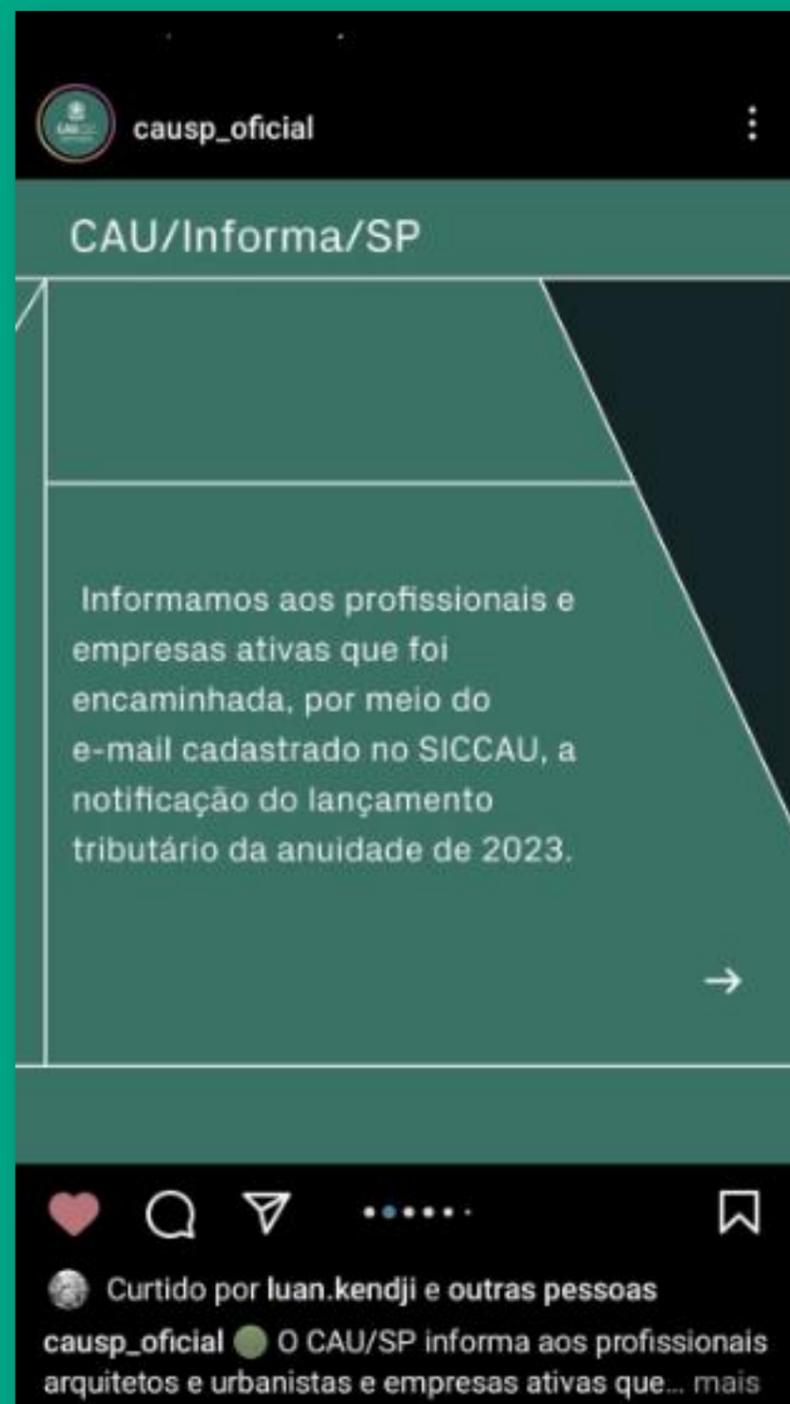
Caso o profissional ou empresa já tenha efetuado o **pagamento à vista**, anteriormente à notificação, pedimos que desconsidere o e-mail enviado.

Caso o profissional ou empresa já tenha parcelado a anuidade, o CAU/SP pede que prossiga normalmente com os pagamentos.

O CAU/SP ainda reforça que este informe **não trata de cobrança de débitos em aberto**.

4.DOS IMPACTOS E CUSTO BENEFÍCIO

COMUNICAÇÃO EM REDES SOCIAIS – INSTAGRAM



5. DA SIMPLICIDADE E REPLICABILIDADE

Considerando os resultados do envio da notificação digital, avaliou-se a possibilidade de replicarmos o processo às demais ações de cobrança realizadas pelo CAUS/SP tanto para a régua de cobrança de 2023 quanto para 2024/2025. Desta forma está sendo elaborado pregão eletrônico em fase de elaboração do ETP com previsão de publicação em outubro. É assim comprovada a possibilidade de viabilidade e replicabilidade da notificação digital com validade jurídica tanto para outras ações do CAUSP quanto para outros órgãos contemplando todos os benefícios apresentados.

AÇÃO	2023				2024												2025	
	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	
PAC 2023 Notificação Anuidades devidas de PF:2019 a 2023	28000																	
PAC 2023 Notificação Anuidades devidas de PJ 2022	4300																	
Notificação Multas 2023		200																
Educativo Lançamento Tributário 2024 PF				70000														
Educativo Lançamento Tributário 2024 PJ				9700														
Lançamento Tributário 2024 PF					7000													
Lançamento Tributário 2024 PJ					9700													
Cobrança amigável anuidade a vencer 2024 PF						44000	40000	37000	36000	33000								
Cobrança amigável anuidade vencida 2024 PF											30000	27000						
Cobrança amigável anuidade a vencer 2024 PJ							7000	6500	6000	5500	5000	4500	4000	4000	4000			
PAC 2024 PJ anuidade 2023								4000										
PAC 2024 PF anuidade 2024												26000						
Notificação Multas 2024												200						
Educativo Lançamento Tributário 2025 PF																	71000	
Educativo Lançamento Tributário 2025 PJ																	9800	
Lançamento Tributário 2025 PF																		71000
Lançamento Tributário 2025 PJ																		9800
Total disparos	112.200				484200												80.800	

6. CONCLUSÃO

A implementação da régua de cobrança do CAUSP contemplando a notificação do lançamento tributário é fato posto a ser cumprido pelo conselho e o envio desta notificação digital via e-mail com validade jurídica possibilitou a redução de custos operacionais com a economia de mais de R\$ 700.000,00 para o orçamento do conselho em 2023, sendo realizada a transposição deste recurso a outros projetos. Além da economicidade, gerou-se valor na maneira que agilizou a comunicação com os profissionais e empresas assim como melhorou os índice de inadimplência de pessoa jurídica. Desta forma, esta solução demonstra alinhamento para concorrer ao prêmio **Ações exitosas na cobrança de inadimplentes da 7ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais: as melhores práticas aplicadas nos conselhos de fiscalização.**

